



36.^a

21.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CONVOCATÓRIA

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 74.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 5º do Regulamento Eleitoral para a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, convoco uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa para o dia **15 de julho de 2014 (3.ª feira)**, a qual decorrerá entre as 19h00m e as 22h00m, na sua sede, sita na Av. de Roma nº 14 L - Lisboa, e terá como ponto único da “Ordem de Trabalhos” o seguinte:

- Eleição da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.

Assembleia Municipal de Lisboa, 09 de julho de 2014.

A Presidente

Helena Roseta

Anexo 1: Lista ordenada dos candidatos a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa

Anexo 2: Regulamento Eleitoral para a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa



Na votação nominal, a lista proposta foi aprovada com 14 votos a favor, 2 votos contra e 2 votos brancos.

Na votação ponderada prevista no art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deram entrada na urna votos representativos de 2.403.826 eleitores da Área Metropolitana de Lisboa, ou seja, 100%, tendo-se apurado votos favoráveis representativos de 1.757.060 eleitores da Área Metropolitana de Lisboa, ou seja, 73,09%, votos contra representativos de 414.340 eleitores da Área Metropolitana de Lisboa, ou seja, 17,24%, e votos brancos representativos de 232.426 eleitores da Área Metropolitana de Lisboa, ou seja, 9,67%.

A lista ordenada dos candidatos a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, foi aprovada.

Lisboa, 19 de junho de 2014

COMISSÃO EXECUTIVA METROPOLITANA

Lista Ordenada

Nos termos do disposto no Artigo n.º 74 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Primeiro Secretário - Demétrio Carlos Alves

Secretário Metropolitano (executivo) - João Pedro de Campos Domingues

Secretário Metropolitano (executivo) - Filipe Eduardo Miranda Ferreira

Secretário Metropolitano (não executivo) - Carlos Alberto Picanço dos Santos

Secretário Metropolitano (não executivo) - Emanuel de Jesus Colaço Costa

Lisboa, 17 de abril de 2014

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa

António Costa



**REGULAMENTO ELEITORAL
PARA A
COMISSÃO EXECUTIVA METROPOLITANA DE LISBOA**

Preâmbulo

Com a publicação e entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as áreas metropolitanas passaram a ter uma nova composição orgânica que contempla a existência de um conselho metropolitano, com natureza deliberativa, de uma comissão executiva metropolitana, com natureza executiva e de um conselho estratégico para o desenvolvimento metropolitano, com natureza consultiva.

Ainda nos termos do mesmo diploma, a comissão executiva metropolitana é eleita por um colégio composto pelos membros eleitos para as assembleias dos municípios que integram a respetiva área metropolitana, cabendo ao conselho metropolitano propor a lista ordenada dos candidatos a membros da comissão executiva metropolitana a submeter a votação nas assembleias municipais e deliberar sobre o dia e hora do ato eleitoral.

Para que o processo eleitoral decorra de forma igual em todos os municípios, assim se garantindo a sua transparência, revela-se adequado proceder à aprovação de um regulamento eleitoral que sistematize todos os atos e operações materiais próprios de um processo desta natureza.

Embora o artigo 71º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro apenas atribua, de forma expressa, ao conselho metropolitano a competência para aprovar regulamentos de eficácia externa, tal não significa que este órgão, atenta a sua natureza deliberativa e a sua competência para desencadear e deliberar sobre o processo eleitoral da comissão executiva, não possa fazer aprovar normas regulamentares que visam prosseguir os objetivos supra expostos.

Artigo 1º
(Norma habilitante)

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 74º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º
(Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto regular os atos e operações materiais próprios do processo eleitoral para a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.

Artigo 3º
(Convocação do ato eleitoral)

1. O ato eleitoral para a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa é agendado por deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa, que fixará o dia e a hora em que este decorrerá.
2. O ato eleitoral será agendado com uma antecedência mínima de 20 dias e máxima de 45 dias.
3. O ato eleitoral funcionará durante um período mínimo de 3 horas.

Artigo 4º
(Publicidade do ato eleitoral)

1. A deliberação que convocar o ato eleitoral para a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa será comunicada, no prazo máximo de 5 dias, aos presidentes das assembleias dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, pelo seguro do correio, sem prejuízo de, em simultâneo, poder ser feita idêntica comunicação por correio eletrónico.

2. Aquela deliberação deverá ainda, dentro do mesmo prazo, ser inserida no sítio da Área Metropolitana de Lisboa.
3. Com as comunicações previstas no número um do presente artigo deverá ainda ser dado conhecimento do presente Regulamento e da lista ordenada dos candidatos a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa a submeter a votação nas assembleias municipais.

Artigo 5º

(Competências dos presidentes das assembleias municipais)

1. Compete aos presidentes das assembleias municipais, ou aos seus substitutos legais, convocar, nos termos legais aplicáveis, uma sessão extraordinária da respetiva assembleia municipal para o dia e horas que constarem da deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa prevista no nº 1 do artigo 3º do presente Regulamento.
2. A sessão extraordinária prevista no número anterior terá como ponto único da ordem de trabalhos a eleição da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.
3. A acompanhar a convocatória deve seguir a lista ordenada dos candidatos a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa a submeter a votação nas assembleias municipais.
4. Aos presidentes das assembleias municipais cabe ainda exercer as competências que lhes são conferidas no presente Regulamento.

Artigo 6º
(Comissão Eleitoral)

1. Para superintender no processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral composta pelo Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, que presidirá, e por um representante de cada Partido que isoladamente ou em coligação e Grupo de Cidadãos Eleitores que tenham eleito deputados para qualquer assembleia dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa.

2. O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa poderá delegar num dos vice-presidentes do mesmo órgão a competência para presidir à Comissão Eleitoral.

Artigo 7º
(Instalação da Comissão Eleitoral)

No prazo previsto no nº 1 do artigo 4º do presente Regulamento, o Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa notificará cada um dos Partidos Políticos e Grupos de Cidadãos Eleitores com direito, nos termos previstos no nº 1 do artigo 6º do presente Regulamento, a integrarem a Comissão Eleitoral, para, em 5 dias, indicarem um representante efetivo e um representante substituto, fornecendo ainda os respetivos contactos.

Artigo 8º
(Reuniões da Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral reunirá por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. As reuniões da Comissão Eleitoral decorrerão sempre na Sede da Área Metropolitana de Lisboa.

3. No dia e horas previstas para o ato eleitoral, a Comissão Eleitoral reunirá ininterruptamente.

Artigo 9º

(Capacidade eleitoral ativa)

Possuem capacidade eleitoral ativa os membros eleitos diretamente para as assembleias dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa que, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estejam em efetividade de funções na data em que se realizar o ato eleitoral, ainda que exercendo o mandato em regime de substituição temporária.

Artigo 10º

(Cadernos eleitorais)

1. Em cada assembleia municipal haverá um caderno eleitoral com os nomes de todos os deputados municipais que tenham capacidade eleitoral ativa, atribuída nos termos do artigo anterior.
2. No dia e hora da votação, os cadernos eleitorais estarão expostos nos locais onde aquela se realizar.
3. Até à véspera da votação, os Cadernos Eleitorais serão enviados à Comissão Eleitoral.

Artigo 11º

(Simultaneidade e continuidade do ato eleitoral)

O ato eleitoral decorrerá em simultâneo e ininterruptamente em todas as assembleias municipais.

Artigo 12º

(Sufrágio)

1. A eleição da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa será por sufrágio direto e secreto, dispondo cada eleitor de um voto.
2. No âmbito de cada assembleia municipal, cada Partido político ou Grupo de Cidadãos eleitores indicará à respetiva mesa, até 5 dias antes da votação, querendo, um delegado efetivo e um substituto para fiscalizar o ato eleitoral.
3. Serão aceites os votos dos deputados municipais presentes no local até à hora prevista para o encerramento do ato eleitoral.
4. O presidente da assembleia municipal deverá declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos.

Artigo 13º

(Mesa eleitoral)

1. As funções de mesa eleitoral serão exercidas, em cada assembleia municipal, pela respetiva Mesa.
2. Se a mesa não se puder constituir por ausência de número de membros, o presidente, na sua ausência o 1º secretário e na ausência deste o 2º secretário, escolherá, de entre os deputados municipais presentes na assembleia à hora de abertura de votação, o número suficiente para exercerem funções de membros da mesa, devendo o facto constar da ata.
3. Os membros das mesas das assembleias municipais deverão estar presentes no local do seu funcionamento antes da hora marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.

4. Compete ao presidente da assembleia municipal ou ao seu substituto legal declarar aberto e encerrado o ato eleitoral.

Artigo 14º
(Boletins de voto)

1. A Comissão Eleitoral elaborará os boletins de voto que deverão permitir que cada eleitor expresse o voto favorável ou o voto desfavorável.
2. Os boletins de voto serão levantados, no próprio dia do ato eleitoral, nas instalações da Área Metropolitana de Lisboa, durante o horário de funcionamento e até 1h antes do ato eleitoral, pelo Presidente de cada assembleia municipal ou pessoa por ele devidamente credenciada.
3. O número de boletins de voto será igual ao número de eleitores inscritos na assembleia de voto respetiva, mais 20%, com arredondamentos por excesso, para a dezena ou meia dezena de exemplares.

Artigo 15º
(Regime de eleição)

1. A lista submetida a votação é eleita se reunir a maioria dos votos favoráveis num número igual ou superior a metade das assembleias municipais, desde que aqueles votos sejam representativos da maioria do número de eleitores somados de todos os municípios integrantes da área metropolitana.
2. Para efeitos do número anterior, os votos representativos dos eleitores dos municípios integrantes da área metropolitana são apurados nos seguintes termos:

- a) Os votos dos membros das assembleias dos municípios integrantes da Área Metropolitana de Lisboa são transportados e contabilizados globalmente, com a ponderação prevista na alínea seguinte;
- b) Cada voto expresso numa dada assembleia municipal tem a ponderação igual ao produto da divisão do número total de eleitores do município pelo número total de membros dessa assembleia municipal com capacidade eleitoral ativa nesta votação.

Artigo 16º

(Escrutínio)

1. Encerrado o ato eleitoral à hora prevista na respetiva convocação, às mesas eleitorais competirá proceder ao escrutínio dos votos entrados.
2. Salvo a ocorrência de circunstâncias de força maior, o escrutínio deverá estar encerrado 1 hora após o termo do ato eleitoral.
3. Em impresso próprio a fornecer pela Comissão Eleitoral, cada mesa de assembleia municipal inscreverá os números de votos favoráveis à lista apresentada, de votos desfavoráveis, de votos brancos e de votos nulos.
4. Encerrada a votação, o presidente da assembleia de voto procederá à contagem dos boletins que não foram utilizados e, bem assim, dos que foram inutilizados pelos eleitores, que encerrará em sobrescritos próprios.
5. Em seguida, o presidente da assembleia de voto mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais, e mandará em seguida abrir a urna a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.

Artigo 17º

(Comunicação dos resultados eleitorais)

1. Imediatamente após o encerramento do escrutínio, o apuramento será publicado por edital, afixado à porta principal do edifício da assembleia.
2. No prazo de meia hora após o encerramento do escrutínio, os presidentes das assembleias municipais comunicarão à Comissão Eleitoral, para o endereço eletrónico eleicoes@aml.pt, o resultado da votação.
3. Os presidentes das assembleias municipais farão entregar ao presidente da Comissão Eleitoral, nas instalações da Área Metropolitana de Lisboa, os boletins de voto utilizados, os não utilizados e os inutilizados, as atas do apuramento e os cadernos eleitorais para apuramento final e elaboração da ata final de apuramento, entre as 9 e as 11 horas do dia seguinte ao da votação.

Artigo 18º

(Ata do apuramento)

1. A Mesa de cada assembleia municipal elaborará uma ata das operações de votação e apuramento.
2. Da ata devem constar:
 - a) A identificação da assembleia municipal;
 - b) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados;
 - c) O local onde reuniu a assembleia municipal e as horas de abertura e de encerramento da votação;
 - d) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
 - e) O número total de eleitores inscritos votantes e de não votantes;
 - f) O número de votos favoráveis na lista candidata, de votos desfavoráveis, de votos em branco e de votos nulos;

- g) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- h) Eventuais divergências de contagem se as houver, com indicação precisa das diferenças notadas;
- i) O número de reclamações, protestos e contraprotostos apensos à ata;
- j) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar;
- k) A assinatura dos membros da Mesa e dos delegados presentes.

Artigo 19º
(Apuramento Geral)

1. Uma vez na posse dos elementos enunciados no nº 2 do artigo 17º, a Comissão Eleitoral procederá ao apuramento geral dos votos a partir das 11 horas do dia seguinte ao da votação, nas instalações da Área Metropolitana de Lisboa.
2. O resultado do apuramento geral será proclamado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e será dado a conhecer, em primeiro lugar e pela forma mais expedita, a cada um dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa e depois aos presidentes das assembleias municipais.
3. O resultado do apuramento geral será publicado por meio de edital afixado à entrada das instalações da Área Metropolitana, bem como nos Paços do Concelho dos municípios.
4. O resultado do apuramento geral será ainda publicado no sítio da Área Metropolitana de Lisboa.
5. Do apuramento geral será elaborada uma ata.
6. À ata de apuramento geral aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no nº 2 do artigo antecedente.

Artigo 20º
(Contagem de prazos)

Os prazos previstos no presente Regulamento são contínuos.

Artigo 21º
(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Comissão Eleitoral tomada pela maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 22º
(Omissões)

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento aplicam-se as disposições constantes da Lei eleitoral para as autarquias locais.

Artigo 23º
(Vigência)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e cessará a sua vigência com a conclusão do processo eleitoral para a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.

